



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA

Despacho 11- 956/2026
Encaminhado 26/02/2026 07:58

Checkagem Proces...

Waldiro N. AJUR
Assessor Jurídico
Coordenador do Município

SAD - DIR - Dire...

Segue o Parecer.

Prossigam.

Este é o entendimento, o qual submetemos à douda apreciação das autoridades elencadas no art. 4º, VII do Decreto Municipal nº 3.901/2024, para ciência e consequente Deliberação.

Atentem-se ao teor do art. 7º do Decreto Municipal mencionado.

Waldiro de Campos Gouvêa Neto
Assessor Jurídico Coordenador do Município.
Portarias nº 019/2025 e nº 494/2025.

"Não é preciso ter os olhos abertos para ver o Sol, nem é preciso ter ouvidos afiados para ouvir o Trovão. Para ser vitorioso, você precisa ver o que não está visível. [1]"

[1] A Arte da Guerra - Sun Tzu; Adaptação e Prefácio de James Clavell - 42ª Edição-Rio de Janeiro: Record, 2010. [1].

Anexos (1) Em lista | Em galeria

26_02_26_PJ_Dispo_Licit_Prod_Edu_art_75_II_NLLC.pdf (1,42 MB)

1 download

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

DECRETO Nº 3.901, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Disciplina e Regulamenta as normas e procedimentos das denominadas contratações diretas na Lei nº 14.133/2021, além das prerrogativas provenientes do art. 95, §2º da Lei citada, alicerçadas no Decreto Municipal nº 3.786/2023; no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

Art. 7º. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão preferencialmente eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços do qual se utiliza a Administração Pública Municipal.

§1º. A dispensa eletrônica será preferencialmente precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços do Município de Chapadão do Sul, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§2º. Excepcionalmente, a Autoridade Máxima do Órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, desde que realizada com a devida motivação, mantidas as demais exigências contidas no presente Decreto.

Art. 8º. A elaboração de Parecer Jurídico deverá respeitar as prerrogativas insertas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensado nas hipóteses elencadas no §5º do artigo citado, especialmente para os casos compreendidos como de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata ou em se tratando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de Assessoria Jurídica do Município; além das diretrizes inseridas no Decreto Municipal nº 3.786/2023.

Art. 9º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.



Proc. Administrativo 956/2026

Marcadores:

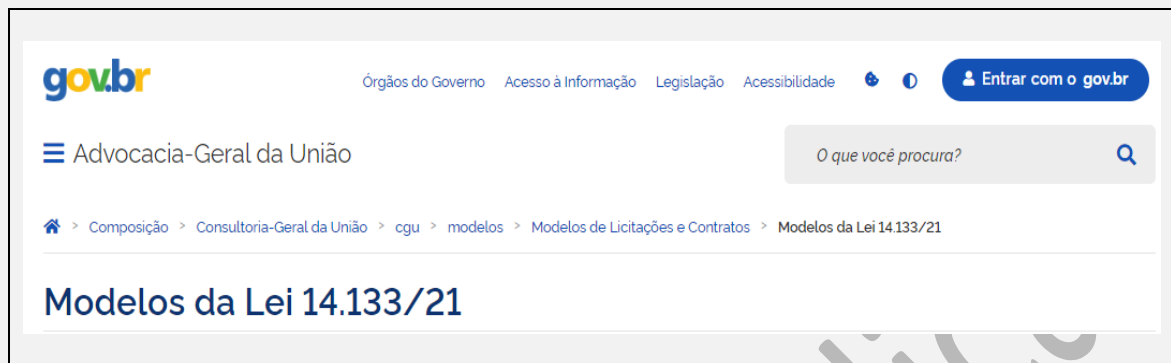
Situação geral: Recebido

Esclareço que tanto o edital quanto a minuta contratual (Registro de Preço) são padronizados, detentores de aprovação prévia pela AGU, devidamente modificados para a realidade vivenciada em nosso município, conforme regulamentações internas publicadas no D.O.M no mês de março/2023, janeiro/2024, no ano de 2025 e no corrente ano. Os modelos são provenientes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

site: - (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>).



Analisando a Minuta Contratual, em atenção ao teor dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observa-se que as cláusulas contratuais contemplam os requisitos necessários elencados no art. 92, dos quais destaco: objeto, o regime e a forma de execução, fiscalização, da execução propriamente dita (especificidades quanto a execução/fornecimento) responsabilidades, obrigações da contratante e da contratada, valor e forma de pagamento (consideradas às suas especificidades), bem como as sanções pelo inadimplemento; além de outras cláusulas consideradas indispensáveis, conforme preconiza o art. 92, distribuídas no corpo do texto.

LOGO, A ANÁLISE INTEGRAL VERSOU ACERCA DOS ARTS. 89 E SEGUINTE, QUANTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTUDO, NÃO DEVERÁ HAVER A INSERÇÃO DA REPACTUAÇÃO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, HAJA VISTA NÃO ESTARMOS DIANTE DAS PECULIARIDADES DA (DEMO) - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. LOGO, DEVEMOS PREVER TÃO SOMENTE O REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - VIDE ART. 25, §8º, I DA LEI Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

CONCLUSÃO -

Assim, em estrita observância aos aspectos jurídicos-formais e legais, opino pelo prosseguimento.



É o Parecer, salvo melhor juízo.

Chapadão do Sul – MS, 27 de fevereiro de 2026.

Waldir de Campos Gouvêa Neto

Portaria nº 019, de 06 de janeiro de 2025

Portaria nº 494, de 21 de maio de 2025

Assessor Jurídico Coordenador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F98-AD71-1D46-85A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALDIRO DE CAMPOS GOUVEA NETO (CPF 046.XXX.XXX-50) em 27/02/2026 09:21:18 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/4F98-AD71-1D46-85A1>